**PROJETO DE LEI N° DE 01 DE JANEIRO DE 2021**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de roupas de proteção pelos frentistas em postos de abastecimento de combustíveis no âmbito do Município de Sumaré”

Autor**: Vereador Willian Souza**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

 Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

**Art. 1°-** O frentista, de ambos os sexos, dos postos de abastecimentos de combustíveis instalados no âmbito do Município de Sumaré, devera exercer a sua atividade com roupa de proteção adequada que constara de:

**A -** Macacão inteiriço de brim ou 2 (duas) pecas desde que seja calça e guarda pó;

**B -** Creme protetor para mãos, seguindo especificações técnicas grau de risco 3 conforme determinação NR 6, alterada pela portaria 26, de 29 de dezembro de 1.994;

**C -** Botas impermeáveis e antiderrapante.

**Art. 2°** - O fornecimento do vestuário será gratuito e de responsabilidade do proprietário do posto de abastecimento ou empresa distribuidora de combustíveis e derivados de petróleo.

**Art. 3°** - A infringência ao disposto nesta lei acarretara a aplicação de multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais), por trabalhador sem o vestuário adequado e, na reincidência, a cassação do alvará de funcionamento.

**Art. 4°-** Fica a Prefeitura Municipal, através do setor competente, encarregada de fiscalizar o cumprimento do disposto nesta lei e de penalizar os estabelecimentos que a infringirem.

**Art. 5°** - Os postos de abastecimentos de combustíveis localizados no âmbitos do Município de Sumaré cumprirão as disposições desta lei no prazo máximo de 60(sessenta) dias da data de sua entrada em vigor.

**Art. 6°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de lei tem como objetivo resguardar a saúde e física dos frentistas

Saúde e segurança do trabalho constituem temas dos mais relevantes no universo laboral. lsso é tanto mais verdadeiro para um posto de combustíveis, especialmente para o frentista, profissional que está em permanente exposição a situações de risco ocupacional.

Assim, a condição de operar em ambiente inflamável requer cuidados coletivos e individuais.

Portanto, a proposta fixando que os frentistas no exercício da sua atividade, deverão faze-lo com roupa de proteção é adequada, de modo que lhes sejam garantidas a segurança, a saúde e o conforto, melhorando a proteção dos trabalhadores em seus postos de trabalho.

Sala das sessões, 01 de janeiro de 2021.

**WILLIAN SOUZA**

Vereador

Partido dos Trabalhadores